



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 059/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de abono de Natal aos servidores públicos contratados/ e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe / confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Abono de Natal, proporcional, aos servidores Municipais contratados, nos termos do artigo 97, parágrafo segundo, / inciso III, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º - Os servidores, a que se refere o art. 1º desta Lei, são professores da Zona Rural e merendeiras, inclusive a Srª. Leila Marilsa Fraga, / que presta serviços em Cuiabá-MT.
- Art. 3º - O limite dos recursos autorizados por esta / Lei é de Cr\$120.000,00(Cento e vinte mil cruzeiros reais) e será suportado pela dotação / do vigente Orçamento, para o Setor de Educação e Gabinete do Prefeito.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, 15 de Dezembro de 1.993.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.